CARTA ROGATÓRIA Nº 14.120 - PT (2018/0335962-9)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
JUSROGANTE	:	TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LISBOA OESTE - JUÍZO DE FAMILIA E MENORES DA AMADORA - JUIZ 1
INTERES.	:	G G DE F
ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - CURADOR ESPECIAL
PARTE	:	J T P
A.CENTRAL	:	MINISTERIO DA JUSTIÇA

DECISÃO

Trata-se de carta rogatória por meio da qual a Justiça portuguesa solicita que se proceda a inquérito quanto à situação pessoal, social e econômica de G. G. de F., para instruir pedido de regulação das responsabilidades parentais, segundo o texto rogatório.

A intimação prévia foi recebida, conforme o documento postal de fls. 32-33. Transcorreu *in albis* o prazo para apresentar impugnação (fl. 34).

A Defensoria Pública da União, na qualidade de curadora especial, não se opôs à concessão do *exequatur*. Requereu, no entanto, a intimação pessoal do interessado (fls. 38-40).

O Ministério Público Federal opinou pela concessão da ordem (fl. 42).

É o relatório. Decido.

Apesar de a intimação prévia ser procedimento preliminar da concessão do *exequatur*, os autos são remetidos ao juízo federal competente para o cumprimento da diligência objeto da rogatória, nos termos dos arts. 216-V do RISTJ. A parte interessada ainda terá oportunidades para, caso queira, manifestar seu inconformismo.

Desse modo, o objeto da presente carta rogatória não atenta contra a soberania nacional, a dignidade da pessoa humana e/ou a ordem pública, razão pela qual, com fundamento no art. 216-O, c/c o art. 216-P do RISTJ, **concedo o *exequatur***.

Assim, **remeta-se a comissão à Justiça Federal, à Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, para as providências cabíveis**.

Cumpra-se a diligência em 60 dias.

Após, devolvam-se os autos ao STJ para que sejam enviados ao país de origem por meio da autoridade central competente.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 03 de abril de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente